

**Resolução CN-SESI nº 0090/2025**

**Recurso Administrativo apresentado  
ao Conselho Nacional do SESI, pela  
Empresa Lua Nova Indústria e  
Comércio de Produtos Alimentícios  
Ltda., referente à Notificação de  
Débito nº 44.609/PR.**

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 218<sup>a</sup> Reunião Ordinária de 18/11/2025, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

**Considerando** o Ofício nº 102/2025 - DIDEN e a Proposição nº 49/2025, ambos do diretor do Departamento Nacional do SESI;

**Considerando** a Defesa apresentada pela empresa Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., contra a emissão da Notificação de Débito nº 44.609/PR, relativa à contribuição devida ao SESI, expedida em razão do não recolhimento da referida contribuição sobre as parcelas nelas indicadas;

**Considerando** o indeferimento dos pedidos contidos na defesa da empresa;

**Considerando** o Parecer lavrado pela Diretoria Jurídica do Departamento Regional de São Paulo, que opinou pelo não provimento da defesa;

**Considerando** a r. decisão proferida pela diretora Corporativa do SESI de São Paulo que, acolhendo as conclusões do referido parecer, indeferiu o pedido contido na defesa;

**Considerando** que a empresa Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., inconformada com o indeferimento de sua Defesa, interpôs Recurso ao E. Conselho Nacional do SESI;

**Considerando** o que estabelece o artigo 24, alínea "q", do Regulamento do SESI, aprovado pelo Decreto nº 57.375/65;

**Considerando** os termos do parecer GEJUR nº 0108/2025, de 27/8/2025, emitido pela Gerência Jurídica do Conselho Nacional do SESI, no processo CN0283/2025, que afastou os argumentos do Recurso Administrativo.



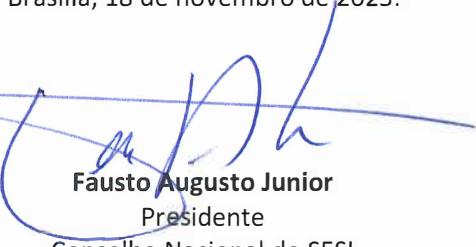
**RESOLVE**

**Art. 1º** Negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela empresa Lua Nova Indústria e Comércio de Produtos Alimentícios Ltda., contra decisão administrativa sobre a Notificação de Débito nº 44.609/PR, nos exatos termos do Parecer GEJUR nº 0108/2025, de 27/8/2025, emitido pela Gerência Jurídica do Conselho Nacional do SESI, mantendo-se integralmente a Notificação de Débito nº 44.609/PR relativa à contribuição devida ao SESI e subsequentes atualizações.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 18 de novembro de 2025.

  
Fausto Augusto Junior  
Presidente  
Conselho Nacional do SESI



61 3217 - 0700



[www.conselhonacionaldosesi.com.br](http://www.conselhonacionaldosesi.com.br)



SBN, Qd 01, Bloco I, Ed. Armando Monteiro Neto 6º, 7º e 8º andares. Asa Norte, Brasília - DF / CEP 70.040-913

